

CONCORRÊNCIA CGA Nº 90003/2024

PROCESSO SEI Nº 024.00145520/2024-49

CONTRATANTE

Secretaria de Estado da Saúde

OBJETO

execução das obras de construção do Hospital Regional de Itapetininga

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (preço máximo)

R\$ 294.941.955,94

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/01/2025, às 9 horas (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Técnica e Preço

Modo de disputa:

fechado

Preferência ME/EPP/equiparadas

não

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde

CONCORRÊNCIA CGA Nº 90003/2024
Processo SEI nº 024.00145520/2024-49

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Secretaria de Estado da Saúde, Auditório José Ademar Dias, situado na Av. Dr. Arnaldo, nº 351, piso térreo, Cerqueira César, Capital/SP, no dia 14/01/2025, às 09:00 horas.

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, - Coordenadoria Geral de Administração, CNPJ nº 46.374.500/0252-60, sediada Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA Técnica e Preço, na forma-PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

O Edital poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: <http://www.imprensaoficial.com.br>, PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br>, e <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida no site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação objetivando execução das obras de construção do Hospital Regional de Itapetininga bem como elaboração dos projetos executivos, na Rua Diamante s/nº, Vale San Fernando, Itapetininga, SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4. O valor total estimado para a execução do objeto é de R\$ 294.941.955,94 (duzentos e noventa e quatro milhões novecentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou Contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. No que concerne aos subitens 2.4.2 e 2.4.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.1 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:

2.8.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.8.2 Indicação da licitante responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de licitante líder;

2.8.3 Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

2.8.4 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.8.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.8.6. Em consórcio integrado por licitantes brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à licitante brasileira;

2.8.7. O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados; e

2.8.8. Não será permitida a subcontratação do serviço por parte do consórcio de licitante ou da licitante vencedora.

2.9. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

2.10. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentos de habilitação e das propostas técnica e de preços exigidos nesta concorrência, não sendo o Contratante, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes apresentarão as propostas técnica e de preço à Comissão de Contratação, na data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, acondicionada em envelopes opacos, fechado e indevassáveis, rubricados nos fechos e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital. O envelope nº 3 – Habilitação será solicitado somente do licitante vencedor, após o julgamento das propostas.

3.3. Os envelopes deverão ser apresentados conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA CGA nº 90003/2024 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)	ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA de PREÇO CONCORRÊNCIA CGA nº 90003/2024 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)
ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA CGA nº 90003/2024 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)	

3.3.1 As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas do envelope.

3.4. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento do envelope e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

3.5. Os licitantes deverão apresentar fora do envelope nº1, indicado no item 3.2, declaração, conforme modelo no **Anexo V.2**, que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os envelopes nº 1 e nº 2 – Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data e horário da sessão pública.

3.8. A Comissão de Contratação receberá e abrirá o envelope nº 3 – Habilitação e as declarações complementares do licitante vencedor, após a apresentação e julgamento das propostas técnica e de preço com a classificação final.

3.9. As propostas devem seguir os modelos constantes no Anexo IV.1, IV.2, IV.3 e IV.4 do edital com a devida identificação do licitante, razão social e CNPJ, telefone e e-mail para contato.

3.9.1 Juntamente com as propostas, os licitantes deverão encaminhar, preenchidas, as declarações cujos modelos constam como Anexos V.1, V.2 e V.3, deste edital.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado.

4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

4.1 O licitante deverá apresentar sua proposta técnica, no envelope nº1, com os seguintes requisitos:

4.1.1. Carta de apresentação da Proposta Técnica, conforme modelo no **Anexo IV.1**.

4.1.2. A Proposta Técnica deverá comprovar e conter os documentos e requisitos relacionados no **Anexo IV.8** – Critérios de Julgamento, para proposta técnica, organizados da seguinte forma:

4.1.2.1. Plano de Trabalho (PLT);

4.1.2.2. Capacidade Técnica da Proponente CTP);

4.1.2.3. Capacidade da Equipe Técnica (CET);

4.2. Os licitantes deverão apresentar sua proposta de preços no Envelope nº2, contendo os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.2.1. Proposta de Preço, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos, conforme modelo no **Anexo IV.2**:

4.2.1.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.2.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

4.2.1.3. Preço total estimado para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.2.1.4. Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo no **Anexo IV.3**,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais.

4.2.1.5. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo IV.9**.

4.2.1.6. Demonstrativo dos Encargos Sociais, apresentado pelo próprio licitante, em conformidade com o modelo no **Anexo IV.10**.

4.2.1.7. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo V.3**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.2.1.8. Os documentos referidos no item 4.1. – Proposta Técnica – deverão também ser apresentados em formato eletrônico (“.xls” ou compatível), copiados em mídia *pen drive*, que integrará o conteúdo do Envelope nº 2 – Proposta de Preços, a fim de possibilitar a análise pela Comissão de Contratação dos valores apresentados pelo proponente, na fase de julgamento;

4.2.1.9. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em formato digital, prevalecerão os textos impressos.

4.2.1.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. O verso das folhas contidos nos envelopes das Propostas Técnica e de Preços não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital, sessão esta que deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do §2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Comissão de Contratação receberá os Envelopes nº 1 e nº 2 – Propostas Técnica e de Preços e as declarações constantes dos Anexos, e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.2.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.2.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

5.2.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

5.2.4. Somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura do Envelope nº 1 – Proposta Técnica. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão inseridos no respectivo processo administrativo digital.

5.3.1. Iniciada a abertura do primeiro Envelope nº 1 – Proposta Técnica estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.4. Os documentos contidos no Envelope nº 1 – Proposta Técnica serão analisados pela Comissão de Contratação e pela Banca Examinadora, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de classificação da proposta.

5.4.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

5.4.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.4 a 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, no nome e no CNPJ da empresa licitante:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. As consultas aos cadastros CEIS e CNCIAI serão realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

6.5.1. contiverem vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste

Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.7. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no **Anexo IV.8** deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.8. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.9. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o descrito no **Anexo IV.5**

6.10. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas a Comissão de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.11.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.12.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha do **Anexo VII**;

6.12.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.12.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.18. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático, conforme **Anexo IV.6**

$$NPP = 100 \times (MPVO)/P$$

NPP = Nota da proposta de preço do licitante

MPVO = Menor preço válido ofertado

P = Valor da proposta em exame

6.19. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (30 \times NPT + 70 \times NPP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

6.20. Deverão ser divulgadas, no Diário Oficial do Estado, as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.21. Havendo eventual empate entre notas finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar as propostas e documentos apresentados.

6.25. O julgamento e classificação do licitante vencedor será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicado pelo site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

6.26. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, a Comissão de Contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 A Comissão de Contratação receberá do licitante vencedor, após a fase de julgamento, o Envelope nº 3 – Habilitação e as declarações constantes dos **Anexos V.1, V.2 e V.3**, que deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste certame.

7.1.1 A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, comunicando ao licitante pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados permanecerão em poder da comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

7.2. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no **Anexo I** deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser apresentada em original, em cópia autenticada por serviços notariais e de registro, simples ou digital, ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratação na própria sessão pública.

7.2.3. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.2.4. Os documentos e declarações poderão ser assinados com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

7.2.5. A fim de agilizar a análise da documentação pela Comissão de Contratação e para possibilitar a inserção em processo digital, a documentação de habilitação deverá também ser apresentada em formato eletrônico (PDF/A ou compatível), copiados em mídia *pen drive*.

7.2.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como **Anexos VI.1.,VI.2 e VI.3.**

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo V.2.**

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo V.2.**

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados no **Anexo I** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão apresentados em envelope fechado, na abertura da sessão pública.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Quando for permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.13.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.16.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.17. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Contratação.

7.18. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

7.19. Encerrada a fase de habilitação, será lavrada ata da sessão pública, contemplando as fases de propostas, julgamento e habilitação, a ser publicada na imprensa oficial, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo para interposição de recursos.

7.20. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após a publicação da ata, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos

indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante agendamento pelo e-mail cga-obras@saude.sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.5.1. recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024, que integra o **Anexo III** deste instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 9.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser solicitados pelo e-mail cga-obras@saude.sp.gov.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas no endereço eletrônico <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>, conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo II**.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 deste Edital.

11.2.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

11.2.5.1. apresentação dos documentos que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como **Anexo V**.

11.2.5.2. sendo que o objeto da licitação consiste em execução de obra ou serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.2.6. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.6.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.6.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar que mantém as condições de habilitação e preenche as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, §2º e §4º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.

11.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

11.10.2. Será divulgada ata da sessão pública no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.10.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no endereço eletrônico <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

11.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência

Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Modelo de Termo de Contrato

Anexo II.1 - Termo de Ciência e de Notificação TCESP

Anexo II.2 - Declaração de documentos à disposição do TCESP

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Anexo III – Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024
- Anexo IV – Modelos referentes às propostas
- Anexo IV.1 – Modelo de carta de apresentação da proposta técnica
- Anexo IV.2 – Modelo de proposta de preço;
- Anexo IV.3 – Modelo de planilha de preços unitários e totais;
- Anexo IV.4 – Modelo de cronograma físico-financeiro;
- Anexo IV.5 – Nota da Proposta Técnica;
- Anexo IV.6 - Nota da Proposta de Preços
- Anexo IV.7 - Nota final
- Anexo IV.8 – Critérios de julgamento da proposta técnica
- Anexo IV.9– Demonstrativo da composição do BDI;
- Anexo IV.10 – Demonstrativo dos encargos sociais;
- Anexo V – Modelos de declarações
- Anexo V.1– Modelo de declaração exigida para habilitação
- Anexo V.2 – Modelo a que se refere o item 3.5. do edital
- Anexo V.3 -Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção
- Anexo VI – Modelos referentes à vistoria prévia
- Anexo VI.1 – Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria
- Anexo VI.2 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação
- Anexo VI.3- Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- Anexo VII – Planilha Orçamentária – preços unitários e totais

São Paulo, 12 de novembro 2024.

PRISCILLA PERDICARIS
Secretária Executiva de Estado da Saúde

ANEXO I
PROJETO BÁSICO -TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

OBSERVAÇÃO:

Os seguintes documentos estão incluídos no Processo SEI 024.00145520/2024-49 - Projeto Básico (projetos) e Termo de Referência.

Todos esses documentos estão em arquivo eletrônico e serão disponibilizados para download pelo site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

ANEXO I.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

OBSERVAÇÃO:

Este documento está incluído no Processo SEI 024.00145520/2024-49.

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

CONTRATO Nº/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria Geral de Administração, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, SP, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.374.500/0252-60, neste ato representado pelo (cargo e nome), CPF nº , no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e, CNPJ/MF nº, sediado na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), CPF nº, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI **024.00145520/2024-49** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência CGA nº /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação objetivando elaboração dos projetos executivos e execução da obra para construção do Hospital Regional de Itapetininga, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência/Projeto Básico, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Termo de Referência

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do Contratado; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado na Rua Diamante s/nº, Vale San Fernando, Itapetininga, SP, local indicado no Termo de Referência/Projeto Básico, correndo por conta do Contratado todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto da licitação deverá ser realizado em 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da data da ordem de início dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 915 (novecentos e quinze) dias, contados da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

3.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim

como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Projeto Básico e do Termo de Referência, que constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato.

5.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: acabamentos, serviços gerais, estrutura, carpintaria, projetos, apoio administrativo, consultoria técnica, infraestrutura, serviços de informática, consultoria jurídica, serviços de recursos humanos, transporte e aluguel de equipamentos.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

5.5.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

5.5.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

5.5.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

5.5.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

5.5.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

5.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

6.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

8.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Boletim CDHU 195, de 16/09/2024, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado

8.3. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da apresentação do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE Geral de Edificações, divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e no Projeto Básico;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 05 (cinco) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) "habite-se", emitida pelo Município; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

9.1.8.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.2. certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

9.1.8.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.8.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.1.24.1. Considerando que o objeto da contratação envolve eventual elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere o subitem anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.25. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato.
- 9.1.26. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.
- 9.1.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.30. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.31. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.32. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Projeto Básico e no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.36. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

9.1.39. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Projeto Básico, conforme o caso.

9.1.40. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9.1.41. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

9.1.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.43. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Projeto Básico e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.44. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.44.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.44.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.44.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

9.1.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Projeto Básico.

9.1.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

9.1.47 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas.

9.1.47.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas na documentação técnica constante no Projeto Básico e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.1.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, , os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o(s) gerente(s) da(s) área(s) que executará(ão) os serviços contratados.

9.1.49. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou Contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.2. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.4.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado;

11.4.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.5.1. Caso fortuito ou força maior;

11.5.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:** Calculada em conformidade com a Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024, constante do Anexo III

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente

será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês

(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>, <https://pncp.gov.br> e em atenção ao §2º, do art. 54, da Lei n.º 14.133, de 2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (LGPD), c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 2023, e Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta apresentada pelo Contratado;
- C) Resolução SS nº 65, de 1º de abril de 2024.

18.3. Serão de propriedade exclusiva do Contratante os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pelo Contratado para a execução do objeto do contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO II.1
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCESP
(Contratos)
Instrução nº 01/2024

CONTRATANTE: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (de origem): /2025 - Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

OBJETO: Contratação de empresa para construção do Hospital Regional de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado
CPF nº 353.542.676-68

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF nº 708.181.348-87
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR
Cargo: Coordenador da CGA
CPF nº 083.535.848-83
Assinatura: _____

Pelo Contratado:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR
Cargo: Coordenador da CGA
CPF nº 083.535.848-83

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Parecer Jurídico: Procuradoria Geral do Estado

ANEXO II.2
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 46.374.500/0252-60

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, de de 2025.

Coordenador da CGA

ANEXO III
RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. a reincidência na infração;
6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa demora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II - por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156da LLCA.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais(CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV
MODELOS REFERENTES ÀS PROPOSTAS

ANEXO IV.1
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa _____, submete à apreciação da Secretaria de Estado da Saúde a Proposta Técnica para a construção do Hospital Regional de Itapetininga, conforme documentação juntada no Envelope Nº 1 – Proposta Técnica:

(relacionar todos os documentos)

Declara o signatário da presente que esta empresa conferiu todas as informações existentes em sua Proposta Técnica e que, em decorrência do exposto, assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

OBSERVAÇÃO:

No Processo SEI 024. 00145520/2024-49, este documento está incluído

No edital, este documento está em arquivo eletrônico e será disponibilizado para download pelo site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

ANEXO IV.4
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

OBSERVAÇÃO:

No Processo SEI 024. 00145520/2024-49, este documento está incluído

No edital, este documento está em arquivo eletrônico e será disponibilizado para download pelo site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

ANEXO IV.5
NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024

NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT): 30%

A Nota da Proposta Técnica (NPT) será obtida pela soma da Nota do Plano de Trabalho (NPLT) + Nota da Capacidade Técnica da Proponente (NCTP) + Nota da Capacidade da Equipe Técnica (NCET), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

O resultado máximo possível no somatório das parcelas é igual a 100 (cem) pontos.

O aproveitamento mínimo aceito por quadro (considerando os quadros 1, 2, 3 e 4) é de 50% dos pontos possíveis e o aproveitamento mínimo aceito no total da Proposta Técnica é de 30% dos pontos possíveis, ou seja, 30% dos 100 pontos possíveis, perfazendo 30 pontos de aproveitamento na Proposta Técnica, respectivamente PLT, CTP e CET. A licitante também será desclassificada:

- Se não atender aos aproveitamentos mínimos pré-estabelecidos;
- Se não apresentar Equipe Mínima no item CET;
- Se obtiver pontuação 0 (zero) nos itens indicados nos quadros 2, 3 e 4.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) de cada licitante será obtida de acordo com a equação 01 abaixo:

$$\mathbf{NPT = NPLT + NCTP + NCET (01)}$$

Onde:

NPLT = Σ de pontos adquiridos pela proponente – Plano de Trabalho.

NCTP = Σ de pontos adquiridos pela experiência da proponente – Capacidade Técnica da Proponente.

NCET = Σ de pontos adquiridos por cada profissional – Equipe Técnica.

ANEXO IV.6
NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP): 70%

A Nota da Proposta de Preço totalizará no máximo 100 (cem) pontos.

Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme a Equação 02 abaixo:

$$\mathbf{NPP = (100 * MPVO) / P (02)}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço.

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado.

P= Valor da Proposta em Exame.

Observação: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891/2014 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

ANEXO IV.7
NOTA FINAL

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES: NOTA FINAL

O julgamento corresponde ao somatório das notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS, sendo a nota da PROPOSTA TÉCNICA com peso de 30% (trinta por cento) e a nota da PROPOSTA DE PREÇO com peso de 70% (setenta por cento), totaliza um percentual de 100% (cem por cento).

A nota da PROPOSTA TÉCNICA totalizará no máximo 100 (cem) pontos.

A nota da PROPOSTA DE PREÇOS totalizará no máximo 100 (cem) pontos.

O cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada dos valores das propostas técnica e de preço, conforme ilustra a Equação 03:

$$\mathbf{NF = (30*NPT + 70*NPP)/100}$$

Onde:

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preço.

ANEXO IV.8
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

O somatório da pontuação máxima dos critérios é igual a 100 (cem) pontos.

Será atribuída pela Comissão, a cada licitante, uma NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, composta das seguintes parcelas:

1.1. Plano de Trabalho – PLT (máximo de 35 pontos)

1.1.1. QUADRO 1 – máximo de 35 pontos.

A nota final do item Plano de Trabalho será obtida pelo somatório da pontuação alcançada em todos os itens do QUADRO 1, até o máximo de 35 pontos.

1.2. Capacidade Técnica da Proponente – CTP (máximo de 40 pontos)

1.2.1. QUADRO 2 - máximo de 15 pontos – Elaboração de Projetos.

1.2.2. QUADRO 3 – máximo de 25 pontos – Execução de Obra.

A nota final do item Capacidade Técnica da Proponente será obtida pelo somatório da pontuação alcançada nos QUADROS 2 e 3, até o máximo de 40 pontos.

1.3. Capacidade da Equipe Técnica – CET (máximo de 25 pontos)
Equipe Técnica de Dedicção Exclusiva – Elaboração de Projetos e Execução de Obra.

QUADRO 4 - máximo de 25 pontos – Elaboração de Projetos e Execução de Obra.

A nota final do item Capacidade da Equipe Técnica será obtida pelo somatório da pontuação alcançada no QUADRO 4 até o máximo de 25 pontos.

1. PLANO DE TRABALHO – PLT – (MÁXIMO DE 35 PONTOS)

Para obter 100% de aproveitamento na parcela PLT é necessário alcançar 35 (trinta e cinco) pontos, conforme distribuição dos pontos indicada no QUADRO 1 a seguir:

QUADRO 1 - Plano de Trabalho - máximo de 35 pontos

A licitante deverá apresentar proposta técnica para execução dos serviços previstos

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

no escopo. O formato da apresentação deverá respeitar aos seguintes critérios:

- Respeitar a sequência estabelecida no QUADRO 1;
- Adotar texto itemizado em detrimento de sequência discursiva;
- Expor os textos de forma objetiva, limitando-se ao tema;
- Utilizar tabelas e gráficos pertinentes, limitando-se ao tema.

A abordagem do Plano de Trabalho na apresentação da proposta técnica não tem função meramente ilustrativa e as proposições, planos, metodologias, soluções, inovações, etc., apresentadas pelas licitantes nesta parcela serão convertidas em diretrizes de trabalho, que serão cobradas da empresa vencedora em projeto e obra, devendo, portanto, serem tratadas com conhecimento de causa e compromisso.

A proposta apresentada deverá estar compatível com as etapas e prazos de execução dos serviços definidos em eventograma.

Nos itens relativos a utilização de soluções técnicas, inovações tecnológicas e critérios de sustentabilidade, as licitantes deverão apresentar propostas que ofereçam vantagens em qualidade, produtividade, durabilidade, segurança, operação, economia ou outro benefício objetivamente mensurável para a administração pública na execução dos serviços do objeto desta licitação, com a utilização de sistemas mais racionais que reduzam o desperdício, o consumo de recursos naturais e o impacto ambiental nas diversas fases da obra e de operação do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), considerando os requisitos dispostos no QUADRO 1, com justificativa e comprovação e/ou exposição das vantagens para cada item atendido.

Estas propostas poderão ser aceitas ou não, mediante a avaliação da Banca nomeada para a análise das propostas técnicas, desde que estejam em perfeita consonância com as diretrizes deste Anexo e exigência do item.

Para propostas que envolvam a melhoria de performance do EAS a utilização de Soluções Técnicas e Critérios de Sustentabilidade, a Proponente deverá:

- Comprovar que sua proposta apresenta desempenho igual ou superior às soluções e/ou materiais propostos nos documentos técnicos fornecidos;
- Apresentar a interação da sua proposta com os serviços e com a obra a ser executada, determinando, exatamente, onde e como serão utilizados, e quais os pares convencionais que serão substituídos, acompanhados da devida justificativa e comprovação e/ou exposição de vantagens.

Todas as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes para atender ao Plano de Trabalho serão avaliadas com atribuição de pontuação especificada para cada um dos itens requisitados no QUADRO 1 a seguir, sendo que a nota final do item Plano de Trabalho será obtida pelo somatório da pontuação alcançada em todos os itens do referido quadro:

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO 1 – AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
ÁREA DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO		
		máxima	parcial	não pontuado
1. planejamento de projeto e da obra, metodologia, execução e controle	1.1 - sobre os dados de entrada fornecidos: 1.1.1 - apresentar análise do projeto básico de referência; 1.1.2 - apresentar os desafios para elaboração dos projetos executivos; 1.1.3 - apresentar os desafios para execução da obra.	6,00	cada item atendido integralment e receberá 2,00 pontos	0
	1.2 - apresentar conhecimento do problema, a metodologia de planejamento e controle, considerando o desenvolvimento do projeto executivo: 1.2.1 para elaboração dos projetos; 1.2.2 para execução da obra	5,00	cada item atendido integralment e receberá 2,50 pontos	0
	1.3 - apresentar fluxograma de desenvolvimento das atividades de elaboração de projetos, correlacionando: 1.3.1. com a Coordenação da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia; 1.3.2. Com a compatibilização dos projetos de arquitetura e engenharia	4,00	cada item atendido integralment e receberá 2,00 pontos	0
	1.4 - Apresentar fluxograma de desenvolvimento das atividades de elaboração de projetos, correlacionando: 1.4.1 com a coordenação da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia; 1.4.2 com a compatibilização dos projetos de arquitetura e engenharia	4,00	cada item atendido integralment e receberá 2,00 pontos	0
	1.5 - Apresentar plano de ataque do projeto e da obra descrevendo: 1.5.1 a intercomunicação entre as equipes de obra e de projetos; 1.5.2 metodologia para dimensionamento das equipes de obra e de projetos; 1.5.3 os caminhos críticos e possíveis restrições/ interferências/soluções para mitigação para cumprimento dos prazos para elaboração dos projetos e execução da obra.	6,00	cada item atendido integralment e receberá 2,00 pontos	0
	1.6 - Apresentar eventograma de desenvolvimento dos projetos e execução de obras: 1.6.1 discriminando etapas, serviços e indicação dos caminhos críticos de cada etapa do projeto executivo; 1.6.2 discriminando as etapas, serviços, prazos e indicação dos caminhos críticos para a execução da obra.	5,00	cada item atendido integralment e receberá 2,50 pontos	0
2. recursos materiais, tecnológicos e humanos	2.1 Apresentar estrutura organizacional e infraestrutura relacionando: 2.1.1 a estrutura física; 2.1.2 a equipe permanente; 2.1.3 as instalações de obra 2.1.4 os equipamentos; 2.1.5 os softwares que serão disponibilizados para atendimento da demanda.	5,00	cada item atendido integralment e receberá 1,00 pontos	0

2.1. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO QUADRO 1:

O Plano de Trabalho apresentado será avaliado quanto ao atendimento do número de itens apresentados e quanto ao atendimento dos aspectos técnicos solicitados na exposição das propostas de forma cumulativa para alcançar a pontuação máxima do item:

2.1.1. Avaliação quantitativa progressiva do Plano de Trabalho

Avaliação da pontuação obtida de acordo com o número de itens apresentados e atendidos pela licitante de forma progressiva:

- a) Pontuação Máxima: atendimento a todos os itens;
- b) Pontuação Parcial: atendimento parcial dos itens;
- c) Não pontuado: não atendimento a qualquer um dos itens.

2.1.2. Avaliação dos aspectos técnicos da exposição do Plano de Trabalho

A avaliação dos planos de trabalho das proponentes irá considerar os textos apresentados da forma mais objetiva possível, visando, essencialmente, à existência das informações, no que diz respeito aos aspectos técnicos da exposição, sem ater-se às questões de cunho subjetivo, avaliando as propostas quanto à coerência e consistência do conteúdo apresentado em relação ao solicitado, considerando:

2.1.3. Planejamento de Projeto e da Obra, Metodologia, Execução e Controle.

Pontuado: conteúdo que atende ao exigido, demonstrando que o proponente conhece o tema (a tipologia construtiva e respectivo planejamento e controle dos serviços), apresentando informações, análises dos anteprojetos e os desafios para elaboração dos projetos e execução da obra, a metodologia de planejamento e controle, considerando o PPI, Fluxograma e Eventograma de desenvolvimento dos projetos, Plano de Ataque do projeto e da obra com observações sobre o desenvolvimento do objeto;

Não pontuado: não apresentação ou apresentação de conteúdo incompleto, equivocado e/ou incompreensível que não atende ao exigido no item.

2.1.4. Recursos Materiais, Tecnológicos e Humanos.

Pontuado: apresentação dos recursos de forma compreensível, indicando o necessário quanto às responsabilidades e as ferramentas para planejamento, desenvolvimento, gestão e controle nos itens solicitados;

Não pontuado: não apresentação ou apresentação de conteúdo incompleto, equivocado e/ou incompreensível que não atende ao exigido no item.

2.1.5. Soluções Técnicas, Inovações Tecnológicas e Critérios de Sustentabilidade:

Pontuado: apresentação de propostas para abordagem dos itens de sustentabilidade elencados, com demonstração da vantagem na solução proposta;

Não pontuado: não apresentação ou apresentação de conteúdo incompleto, equivocado e/ou incompreensível que não atende ao exigido no item.

• **ÁREAS DE AVALIAÇÃO DO QUADRO 1:**

2.2. Planejamento do Projeto e da Obra, Metodologia, Execução e Controle

A Licitante deverá demonstrar que tem conhecimento do objeto, das especificidades de disciplinas de projeto inerentes à tipologia construtiva, bem como de aspectos gerais dos serviços necessários à execução do objeto do Edital. Para ser avaliada neste quesito a Licitante deverá:

2.2.1. Apresentar análise dos anteprojetos de referência, além dos desafios a serem enfrentados para a elaboração dos projetos básicos e executivos e execução da obra com as respectivas soluções, considerando o conceito e tipologia do objeto;

2.2.2. Apresentar a descrição dos métodos e instrumentos de gestão (planejamento e controle) para elaboração de projeto e execução da obra que será utilizado para garantir a qualidade dos serviços e a organização da equipe técnica-administrativa, cuja demanda será executada, considerando a utilização da metodologia de desenvolvimento de projeto através de PPI (Processo de Projeto Integrado), com previsão de reuniões periódicas e a participação de todos(as) os(as) responsáveis técnicos(as) do Contratado envolvidos(as) no processo e dos(as) representantes da Contratante, desde o início dos projetos até a entrega da obra de acordo com o Eventograma da obra;

2.2.3 Apresentar Fluxograma de desenvolvimento das atividades de elaboração de cada um dos projetos, demonstrando a sequência e a interação dessas atividades:

2.2.3.1 Com a coordenação da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia de forma clara e ilustrativa no próprio fluxograma;

2.2.3.2. Com a compatibilização dos projetos de arquitetura e engenharia de forma clara e ilustrativa no próprio fluxograma.

2.2.4. Apresentar Plano de Ataque do projeto e da obra contemplando os seguintes itens:

2.2.4.1. Descrição de que forma ocorrerá a intercomunicação das equipes de obra e projeto, desde o seu início, a partir do desenvolvimento dos projetos básicos até a conclusão da obra contemplando os possíveis ajustes nos projetos decorrentes de imprevistos, caso ocorram e situações de obra, bem como dos "as built", relacionando as fases de desenvolvimento dos serviços compatíveis com os prazos previstos no Eventograma da obra;

2.2.4.2. Metodologia para dimensionamento das equipes de projetos e obra, relacionando as fases de desenvolvimento dos serviços e compatíveis com os prazos previstos no Eventograma da obra;

2.2.4.3. Indicação dos caminhos críticos e possíveis restrições/interferências/soluções para cumprimento do prazo de elaboração dos projetos e execução da obra.

2.2.5. Apresentar Cronograma Físico de desenvolvimento dos projetos:

2.2.5.1. Discriminando para cada projeto, as etapas e serviços com os percentuais mensais de desenvolvimento e prazos de início e conclusão, além da indicação dos

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

caminhos críticos, relacionando com a equipe de projetos da licitante, conforme detalhado no Quadro 4;

2.2.5.2. Discriminando as etapas, serviços, prazos e indicação dos caminhos críticos para a execução da obra.

2.3. Recursos Materiais, Tecnológicos e Humanos

2.3.1. A licitante deverá apresentar estrutura organizacional, infraestrutura e relação dos(as) profissionais que irá ser disponibilizada para atender a demanda de elaboração de projetos e de execução da obra com respectivas funções e responsabilidades. Apresentar para este quesito:

2.3.1.1. A estrutura física descrevendo o espaço físico e o endereço onde as demandas serão desenvolvidas, inclusive com imagens dos locais, preferencialmente;

2.3.1.2. As instalações físicas do canteiro de obra com layout e apresentação sucinta de cada ambiente integrante das instalações;

2.3.1.3. Os equipamentos que serão disponibilizados para o atendimento da demanda de forma clara e itemizada;

2.3.1.4. Os softwares que serão disponibilizados para atendimento da demanda de forma clara e itemizada.

2.3.2. Apresentar Matriz de Responsabilidades relacionando:

2.3.2.1. Os nomes dos(as) profissionais necessários(as) para a formação da equipe multidisciplinar direta (coordenação) e indireta (responsáveis técnicos, consultorias especializadas e serviços específicos) de projetos e obra;

2.3.2.2. Com as respectivas funções e responsabilidades, conforme apresentado no item 2.3.2.1, discriminando quando serão utilizados para atendimento da demanda.

2.4. Soluções Técnicas, Inovações Tecnológicas e Critérios de Sustentabilidade

A licitante deverá relacionar e descrever de forma detalhada as soluções técnicas, as inovações tecnológicas e as técnicas de racionalização de recursos naturais e sustentabilidade que poderão ser adotadas na construção do EAS. As soluções, equipamentos e/ou selos de certificação ambiental propostos devem ser incorporados ao objeto construído, considerando:

Apresentar propostas de implantação e fornecimento de componentes/equipamentos/sistema que promovam:

2.4.1.1. Racionalização no consumo de água;

2.4.1.2. Reuso de água;

2.4.1.3. Aproveitamento de águas de chuva.

2.4.2. Apresentar elementos para racionalização no consumo de energia elétrica/eficiência energética. Serão pontuados até 2 (dois) itens apresentados.

2.4.3. Apresentar proposta de fornecimento e implantação de sistema de aquecimento de água para:

2.4.3.1. Os chuveiros dos vestiários e banheiros;

2.4.3.2. As pias da cozinha.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4.4. Apresentar propostas de soluções técnicas como fonte alternativa a serem adotadas para implantação de sistema de geração de energia limpa / fotovoltaica integralizada à rede pública e demonstrar, por meio de cálculos e/ou experiências consolidadas, a eficiência da solução indicada, sendo que somente a melhor proposta apresentada dentre as quatro categorias será pontuada.

2.4.5. Apresentar soluções técnicas passivas de conforto ambiental, considerando os dados de entrada fornecidos e os recursos naturais de clima e entorno do local de implantação e demonstrar a eficiência da solução indicada com especificação de materiais e serviços que tenham menor custo de manutenção da edificação. Serão pontuadas até 2 (duas) propostas apresentadas.

2.4.6. Apresentar soluções técnicas a serem adotadas para racionalização de recursos naturais no processo construtivo e demonstrar, a eficiência da solução indicada. Serão pontuadas até 2 (duas) propostas apresentadas.

3. CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – CTP (MÁXIMO DE 40 PONTOS)

Serão pontuados os serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de Arquitetura e complementares de Engenharia e de execução de obras, executados pela Licitante de acordo com os QUADROS 2 e 3, comprovados mediante atestados e certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e, preferencialmente, certificados/averbados pelo CREA e/ou CAU, em nome das licitantes, que atestem a execução de projetos e obras de mesma natureza do objeto licitado, conforme especificidades descritas em cada item, neles constando os contratos, nomes do Contratado, do Contratante e discriminação detalhada dos serviços executados.

O(s) atestado(s) apresentado(s) sem registro deverá(ão) estar assinado(s) por profissional reconhecido pelo Conselho Regional Competente acompanhado(s) de:

- i. Contrato de execução da obra ou serviço;
- ii. ART ou RRT do(a) responsável técnico(a) pela execução do contrato.

Os serviços de projeto e obra atestados devem ser compatíveis com os sistemas e soluções construtivas propostas pela licitante para o objeto desta licitação

A nota final do item CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE - CTP será obtida através do somatório das pontuações totais alcançadas pela licitante nos itens constantes nos QUADROS 2 e 3.

QUADRO 2 – Avaliação da Capacidade Técnica da Proponente – Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia – máximo de 15 pontos

A comprovação da capacidade técnica da proponente na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia será avaliada pela atribuição de pontuação para cada um dos itens destacados no QUADRO 2 a seguir:

Quadro 2 – Avaliação da capacidade técnica da proponente – Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia			
Nº	SERVIÇOS	PARÂMETROS DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	projetos de arquitetura	elaboração de projetos de arquitetura para edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde, modelado em BIM, com área mínima construída 17.200,00 m ² .	5,00
2	projetos de climatização	elaboração de projeto de sistema de climatização, tipo expansão indireta com chillers, com capacidade mínima instalada de 500 TR m ² . Com filtragem absoluta classe A3 em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde.	2,00
3	projetos de superestrutura	elaboração de projeto para edificação multipavimentos com área mínima construída de 17.200,00 m ² , em concreto armado.	2,00
4	projetos de instalações elétricas	elaboração de projeto de instalações elétricas para média e baixa tensão, incluindo grupo moto gerador, transformador de potencia, automação predial, sistema DSI/DST para edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 17.200,00 m ² , em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde.	2,00
5	projetos de instalações hidráulicas	elaboração de projeto de instalações Hidráulicas, contemplando: água fria e quente, esgoto sanitário, águas pluviais, em edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 17.200,00 m ² , em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde.	2,00
6	projetos de instalações de gases medicinais	elaboração de projeto de instalações de gases medicinais contemplando: oxigenio, vácuo, ar comprimido e óxido nitroso, e as respectivas centrais, em edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 17.200,00 m ² , em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde.	2,00

QUADRO 3 – Avaliação da Capacidade Técnica da Proponente – Execução de Obra - máximo de 25 pontos.

A comprovação da capacidade técnica da proponente na execução de obras será avaliada pela atribuição de pontuação para cada um dos itens destacados no QUADRO 3 a seguir:

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO 3 – AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – EXECUÇÃO DE OBRAS			
Nº	SERVIÇOS	PARÂMETROS DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	execução de obras	execução de obras de edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde de múltiplos pavimentos, com área mínima construída 17.200,00 m ²	10,00
2	execução de sistema climatização de completo	execução de serviços com sistema de climatização, tipo expansão indireta com chillers com capacidade mínima instalada de 500TR em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde	3,00
3	execução de superestrutura	execução de obras de edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 17.200,00 m ² , em concreto armado	3,00
4	execução de instalações elétricas	execução de serviços de instalações elétricas em média e baixa tensão, incluindo grupo moto gerador, transformador de potencia, automação predial, sistema DSI/DST para edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 17.200,00 m ² em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde.	3,00
5	execução de instalações hidráulicas	execução de serviços de instalações hidráulicas contemplando: água fria e quente, esgoto sanitário, águas pluviais, em edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 17.200,00 m ² , em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde	3,00
6	execução de instalações de gases medicinais	execução de serviços de instalações de gases medicinais contemplando: oxigênio, vácuo, ar comprimido e óxido nitroso, e as respectivas centrais, em edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 17.200,00 m ² , em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde	3,00

Em relação aos Quadros 2 e 3, cabem as seguintes orientações:

- I. Será exigido por atestado o quantitativo mínimo de serviço indicado no item.
- II. A empresa licitante deverá apresentar o registro e o comprovante de regularidade do ano corrente no CREA para as especialidades de engenharia e no CAU para as especialidades de arquitetura e urbanismo.
- III. A pontuação total para o Quadro 2 - Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Engenharia é limitada em 15 (quinze) pontos.
- IV. A pontuação total para o Quadro 3 - Execução de Obras é limitada em 25 (vinte e cinco) pontos.
- V. A pontuação total da CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – CTP será obtida através do somatório das pontuações totais alcançadas no Quadro 2 - Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Engenharia e Quadro 3 - Execução de Obras, totalizando o máximo de 40 (quarenta) pontos.

4. CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA – CET (MÁXIMO DE 25 PONTOS)

QUADRO 4 - Equipe Técnica - Elaboração de Projetos e Execução da Obra - máximo de 25 pontos

A Licitante deverá apresentar atestados e/ou certidões técnicas profissionais para a elaboração de projetos e execução de obras, conforme exigências e pontuações no QUADRO 4 a seguir:

QUADRO 4 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS			
Nº	PROFISSIONAL	EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
1	arquiteto(a)/urbanista	profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função gerencial ou similar de compatibilização de projetos arquitetônico e complementares de engenharia em modelagem BIM de edificação hospitalar ou estabelecimento assistencial de saúde (EAS) com área construída mínima de 17.200,00 m ²	5,00
2	engenheiro(a) civil	profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de responsável técnico pela construção de edificação hospitalar ou estabelecimento assistencial de saúde (EAS) com área construída mínima de 17.200,00 m ²	5,00
3	engenheiro(a) civil	profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de responsável técnico pela construção de edificação de concreto armado, com área mínima construída de 17.200,00 m ²	5,00
4	engenheiro(a) mecânico(a)	profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de engenheiro/ responsável técnico pela construção de sistema de climatização com filtragem absoluta e execução de obras de sistema de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para edificações com área mínima construída de 17.200,00 m ²	5,00
5	engenheiro(a) eletricitista	profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de engenheiro/ responsável técnico pela execução de instalações elétricas de média e baixa tensão em edificação hospitalar com área construída de 17.200,00 m ²	5,00

I. Os profissionais serão diferenciados pelo tempo de experiência:

- a. Sênior: mais de 15 (quinze) anos de experiência;
- b. Pleno: entre 5 (cinco) e 14 (catorze) anos de experiência;
- c. Júnior: até 04 (quatro) anos de experiência.

II. Deverá ser apresentada relação da Equipe técnica, que deverá ser composta pelos(as) profissionais acima relacionados(as), sendo exigida a apresentação, para cada um(a) deles(as), os seguintes documentos:

- Certidão de Registro e regularidade junto ao CREA ou CAU, emitida por qualquer uma das regiões;
- Declaração expressa do(a) profissional com data posterior a publicação do

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

edital, autorizando sua participação na equipe para esse contrato e informando a função que lhe será atribuída;

- Apresentação de atestados e/ou Certidão de Acervo Técnico CAT do(a) profissional (mínimo de 01 unidade por profissional), devidamente registrados no CREA ou no CAU, coerente com a qualificação profissional exigida.

III. Todos(as) os(as) profissionais que estejam fornecendo o acervo técnico à licitante deverão fazer parte da equipe técnica.

IV. Somente poderão ocorrer mudanças de profissionais na equipe indicada, mediante autorização prévia por escrito da Contratante, e desde que o(a) profissional substituto(a) tenha a mesma ou superior qualificação técnica do substituído(a).

V. Não será permitida a apresentação do mesmo(a) profissional para acumular mais de uma função, uma vez que se trata de um quadro de equipe mínima. Será permitida a apresentação do mesmo(a) profissional para o quadro de equipe de projetos e equipe de obras, uma vez que as fases não ocorrerão de forma concomitante.

ANEXO IV.9
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E
DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Concorrência CGA nº 90003/2024
Processo SEI 024.00145520/2024-49

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras.
L: taxa de lucro/remuneração;
T: taxa de incidência de tributos;

BDI adotado na proposta (Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)	%
--	---

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.10 – DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Concorrência CGA nº 90003/24
Processo SEI 024.00145520/2024-49

A empresa deverá apresentar seu próprio demonstrativo dos encargos sociais

ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90003/2024, Processo SEI 024.00145520/2024-49, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819/2022 ou do Decreto estadual nº 67.409/2022 poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 3.5. DO EDITAL

Nome completo: _____
CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência CGA nº
90003/2024, Processo SEI 024.00145520/2024-49:

- a) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.6 deste Edital;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- f) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90003/2024, Processo SEI 024.00145520/2024-49, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90003/2024, Processo SEI 024.00145520/2024-49, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no Hospital Regional de Itapetininga Rua Diamante s/nº, Vale San Fernando, Itapetininga, SP, em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

OBS: A visita deverá ser previamente agendada no Grupo Técnico de Edificação - GTE, com o Sr. Fleber, pelo telefone (11) 3066-8664 ou pelo e-mail ffrocha@saude.sp.gov.br, no horário das 10:00h às 17:00h

ANEXO VI.2
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90003/2024, Processo SEI 024.00145520/2024-49, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90003/2024, Processo SEI 0024.00145520/2024-49, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. It lists various electrical and mechanical components and services.

18.15	33.09.020	CDHU	Borracha clorada para faixas demarcatórias	M	3.237,00	R\$	3,24	BDI01	R\$	10.487,88	R\$	12.807,80
18.16	10.02.020	CDHU	Armadura em tela soldada de aço	KG	27.184,19	R\$	10,08	BDI01	R\$	273.714,24	R\$	334.259,82
18.17	54.04.350	CDHU	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipo: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M2	10.999,76	R\$	119,43	BDI01	R\$	1.313.701,34	R\$	1.604.292,07
18.18	11.01.321	CDHU	Concreto usinado, fck = 35 MPa, para bombeamento	M3	150,55	R\$	626,31	BDI01	R\$	91.279,97	R\$	111.471,10
18.19	11.16.080	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M3	150,55	R\$	129,05	BDI01	R\$	19.428,48	R\$	23.726,06
18.20	54.06.110	CDHU	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	88,60	R\$	610,47	BDI01	R\$	41.878,24	R\$	51.141,71
18.21	34.01.010	CDHU	Terra vegetal orgânica comum	M3	929,37	R\$	228,84	BDI01	R\$	212.448,19	R\$	259.441,73
18.22	34.01.020	CDHU	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2	18.697,09	R\$	2,14	BDI01	R\$	40.013,77	R\$	49.862,38
18.23	34.02.080	CDHU	Planta de grama São Carlos em placas (jardins e canteiros)	M2	18.697,09	R\$	23,05	BDI01	R\$	430.967,92	R\$	526.298,03
18.24	34.03.020	CDHU	Arbusto Azalea - h= 0,60 a 0,80 m	LN	50,00	R\$	52,28	BDI01	R\$	2.614,00	R\$	3.192,22
18.25	34.03.120	CDHU	Arbusto Moreia - h= 0,50 m	LN	20,00	R\$	39,14	BDI01	R\$	782,80	R\$	955,86
18.26	34.03.130	CDHU	Arbusto Alamanda - h= 0,60 a 0,80 m	LN	40,00	R\$	44,70	BDI01	R\$	1.788,00	R\$	2.153,51
18.27	34.03.150	CDHU	Arbusto Curculigo - h= 0,60 a 0,80 m	LN	30,00	R\$	57,67	BDI01	R\$	1.730,10	R\$	2.112,80
18.28	34.04.280	CDHU	Árvore ornamental tipo Manacá-da-serra - h= 2,00 m	LN	5,00	R\$	138,27	BDI01	R\$	691,35	R\$	844,28
18.29	97.02.030	CDHU	Placa comemorativa em aço inoxidável esmaltado	M2	0,80	R\$	9.156,06	BDI01	R\$	8.240,45	R\$	10.063,24
18.30	97.02.190	CDHU	Placa de identificação em acrílico com foto em vinil	M2	44,62	R\$	4,75	BDI01	R\$	213.068,08	R\$	260.198,73
18.31	97.02.210	CDHU	Placa de sinalização em PVC para ambientes	LN	1.014,00	R\$	219,75	BDI01	R\$	222.826,50	R\$	272.115,72
19			LIMPEZA DE OBRA							R\$ 612.298,71	R\$ 747.739,19	
19.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final de obra	M2	34.758,61	R\$	15,00	BDI01	R\$	521.379,15	R\$	636.708,22
19.2	55.01.100	CDHU	Limpeza complementar e especial de vidros	M2	5.657,72	R\$	16,07	BDI01	R\$	90.919,56	R\$	111.030,97
20			EQUIPAMENTOS							R\$ 4.279.999,99	R\$ 4.880.056,00	
20.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Elevadores 1 e 2: 22 pessoas; maca leito; 6 paradas; 6 entradas; 24 12m percurso; 1,75m/seg velocidade; dimensão: 2,40m x 2,80m.	LN	2,00	R\$	571.174,38	BDI02	R\$	1.142.348,75	R\$	1.302.506,05
20.2	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Elevadores 3 e 4: 22 pessoas; maca leito; 5 paradas; 5 entradas; 19,62m percurso; 1,75m/seg velocidade; dimensão: 2,40m x 2,80m.	LN	2,00	R\$	504.537,37	BDI02	R\$	1.009.074,73	R\$	1.150.547,01
20.3	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Elevadores 5: 20 pessoas; maca leito; 5 paradas; 5 entradas; 24 12m percurso; 1,75m/seg velocidade; dimensão: 2,40m x 2,80m.	LN	1,00	R\$	399.822,06	BDI02	R\$	399.822,06	R\$	456.877,12
20.4	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Elevadores 6 e 7: 22 pessoas; maca leito; 6 paradas; 6 entradas; 24 12m percurso; 1,75m/seg velocidade; dimensão: 2,40m x 2,80m.	LN	2,00	R\$	580.693,95	BDI02	R\$	1.161.387,90	R\$	1.324.214,48
20.5	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Elevadores 8: 22 pessoas; maca leito; 2 paradas; 2 entradas; 10 12m percurso; 1,00m/seg velocidade; dimensão: 2,40m x 2,80m.	LN	1,00	R\$	384.590,75	BDI02	R\$	384.590,75	R\$	438.510,37
20.6	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Monta carga; 300kg; 2 paradas; 5 00m percurso; 0,50m/seg.	LN	2,00	R\$	91.387,90	BDI02	R\$	182.775,80	R\$	208.400,97
21			COZINHA INDUSTRIAL							R\$ 442.580,73	R\$ 504.630,53	
21.1	65.01.210	CDHU	Câmara frigorífica para resfriados	M2	32,90	R\$	2.146,83	BDI02	R\$	70.630,71	R\$	80.533,13
21.2	65.02.100	CDHU	Câmara frigorífica para congelados	M2	67,63	R\$	2.587,44	BDI02	R\$	174.988,57	R\$	199.521,96
21.3	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Gabinete base p cocção 3 pt - linha premium - dimensões (mm): 1125 x 620 x 630	PC	1,00	R\$	5.868,20	BDI02	R\$	5.868,20	R\$	6.909,92
21.4	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Lavatório colet ação boleo - premium - dimensões (mm): 505 x 465 x 530	PC	1,00	R\$	2.222,64	BDI02	R\$	2.222,64	R\$	2.534,25
21.5	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Lavatório colet ação boleo - premium - dimensões (mm): 505 x 465 x 530	PC	2,00	R\$	2.222,64	BDI02	R\$	4.445,28	R\$	5.088,51
21.6	62.04.070	CDHU	Mesa em aço inoxidável, largura até 700 mm	M	20,00	R\$	2.386,30	BDI02	R\$	47.706,00	R\$	54.394,38
21.7	44.06.330	CDHU	Cozinha em aço inoxidável simples de 500x400x400mm	LN	5,00	R\$	819,80	BDI02	R\$	4.099,00	R\$	4.673,68
21.8	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Coife ultravioleta para forno 6 110 x 111 - rational	PC	1,00	R\$	65.369,20	BDI02	R\$	65.369,20	R\$	74.533,86
21.9	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Tanque fundo inox mod. sb-22004 - letracuba - dimensões (mm): 500 x 400 x 220	PC	2,00	R\$	825,50	BDI02	R\$	1.651,00	R\$	1.882,47
21.10	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Triturador de resíduos orgânicos mod. hq 300 ii - triturac	PC	1,00	R\$	36.348,00	BDI02	R\$	36.348,00	R\$	41.443,99
21.11	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Esquicho misturador de parede de 200mm square (dbp200)	PC	1,00	R\$	5.192,51	BDI02	R\$	5.192,51	R\$	5.920,50
21.12	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Pateleira elevada perl premium 0 8 - dimensões (mm): 1800 x 300 x 0	PC	1,00	R\$	988,00	BDI02	R\$	988,00	R\$	1.158,52
21.13	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Pateleira elevada lisa premium 0 8 - dimensões (mm): 1700 x 300 x 0	PC	1,00	R\$	907,40	BDI02	R\$	907,40	R\$	1.034,62
21.14	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Pateleira elevada lisa premium 0 8 - dimensões (mm): 1400 x 300 x 0	PC	2,00	R\$	738,40	BDI02	R\$	1.476,80	R\$	1.683,85
21.15	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Pateleira 1 pt sobre balcão p mesa - 1800 x 300 x 400	PC	1,00	R\$	1.309,78	BDI02	R\$	1.309,78	R\$	1.493,41
21.16	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Lavatório colet ação boleo - premium - dimensões (mm): 505 x 465 x 530	PC	1,00	R\$	2.222,64	BDI02	R\$	2.222,64	R\$	2.534,25
21.17	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Estante inox 4 pt liso desm - premium - dimensões (mm): 1050 x 500 x 1750	PC	1,00	R\$	3.786,15	BDI02	R\$	3.786,15	R\$	4.316,97
21.18	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Grelha de piso inox modelo 2020 premium (at) - dimensões (mm): 850 x 190 x 50	PC	1,00	R\$	1.605,15	BDI02	R\$	1.605,15	R\$	1.830,19
21.19	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Tanque 2 cb p lavag vegetais cichu premium - dimensões (mm): 1800 x 700 x 850	PC	1,00	R\$	11.763,70	BDI02	R\$	11.763,70	R\$	13.412,97
22			MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA							R\$ 14.186.540,33	R\$ 17.324.603,05	
22.1			Construções de Edifícios - Percentual de administração local insendo no custo direto (TC036.076/2011 - 2) - valores referentes a construções de médio porte		6,23%	R\$	227.713,327,97					
			Administração Local	LN	1,00	R\$	14.186.540,33	BDI01	R\$	14.186.540,33	R\$	17.324.603,05
										TOTAL S/ BDI	241.899.868,30	
										BDI SERVIÇO - 22,12%	236.144.767,65	52.235.222,60
										BDI EQUIPAMENTO - 14,02%	5.755.100,65	806.865,03
										TOTAL C/ BDI	294.941.955,94	